



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.141, de 14 de agosto de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** – O Anexo II da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a alteração constante do que acompanha este diploma legal, consistente na criação de mais dois cargos de provimento efetivo de Técnico em Som e Iluminação I, no Grupo Ocupacional B-2.

**Art. 3º** – A [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), passa, também, a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º-A – ...**

§ 1º – ...

...

IV – ...

...

p) Médico Veterinário;

q) Técnico em Vigilância Sanitária;

r) Tecnólogo em Saneamento;

s) Técnico em Segurança no Trabalho;

t) Químico.

...

X – para os servidores titulares do cargo de Assistente Social (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais.

...”

§ 1º – As alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo na Lei nº 1.821/1999 implicam:

I – a definição de jornada de trabalho de seis horas diárias e de trinta horas semanais para os servidores titulares dos cargos de Médico Veterinário, Técnico em Vigilância Sanitária, Tecnólogo em Saneamento, Técnico em Segurança no Trabalho e Químico, desde que no efetivo exercício em unidades de saúde do Município;

II – a definição da jornada de trabalho para os servidores titulares do cargo de Assistente Social (I, II e III).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – A descrição e as atribuições da carreira de Assistente Social (I, II e III) são as que constam do respectivo Anexo que acompanha esta Lei.

§ 3º – A jornada de trabalho definida no inciso X do artigo 4º-A da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com a redação dada pelo **caput** deste artigo, será aplicada a partir da primeira nomeação de servidores para o cargo de Assistente Social que ocorrer após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [JORNAL DO OESTE, nº 8309, de 15/08/2013](#), e no  
[ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 824, de 15/08/2013](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...	...	...	...
B-2	...	...	...
	Técnico de Som e Iluminação (I, II e III)	...	05
	...	...	...
...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>2.385</b>





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Realizar vistorias, perícias técnicas, relatórios de atendimento, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social, para subsidiar a atuação e a qualificação profissional do assistente social, em âmbito municipal;

Realizar a supervisão direta de estagiários de serviço social;

Assessorar órgãos da administração pública, movimentos sociais e entidades, em matéria de serviço social e políticas públicas;

Ministrar capacitações em assuntos de serviço social;

Desempenhar outras atividades correlatas.

---

### FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo: Curso de graduação em Serviço Social.

OUTROS REQUISITOS: Registro profissional no Conselho Regional de Assistentes Sociais.

---